



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/99

Resolução nº 17/99
de 04.10.1999

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com instituição financeira.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado em 12 de setembro de 1999, que entre si fazem, de um lado, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente do Município de Toledo (FUNDO VERDE), através da Comissão Municipal do Programa de manejo Integrado de Solos e Água e, de outro, o Banco do Brasil S.A., objetivando apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades alternativas que possibilitem novas fontes de receitas de mini e pequenos produtores rurais do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 1999.

DARIO GENARI
REDACTOR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 100

20 de outubro de 1999

Promulgada

Sala das Sessões, 11/10/99


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 38/99

A convênio celebrado pelo Município de Toledo com instituição financeira.

RELATOR: Vereador DARIO GENARI.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 0755/99, o Chefe do Poder Executivo municipal submete à apreciação deste Legislativo convênio que entre si fazem, de um lado, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente do Município de Toledo (FUNDO VERDE), através da Comissão Municipal do Programa de Manejo Integrado de Solos e Água e, de outro, o Banco do Brasil S.A., objetivando apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades alternativas que possibilitem novas fontes de receitas de mini e pequenos produtores rurais de nosso Município.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar o convênio em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 1999.

DARIO GENARI
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

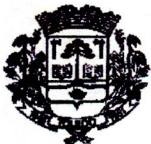
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 1999.

WALTER BORRI
PRESIDENTE

LUÍS FRITZEN

MANOEL ROSA DE LIMA

ROGERIO MASSING



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 20/09/1999

OF. Nº 0755/99

Toledo, 16 de Setembro de 1999. **RESPONSÁVEL**

**EXMº SR.
RUBENS BRAGAGNOLLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR**

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo e de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 1.754/93, firmamos Convênio, através do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente (FUNDO VERDE), com o Banco do Brasil S/A, objetivando o apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades alternativas que possibilitem novas fontes de receitas de mini e pequenos produtores rurais de nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


**DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ENCAMINHE-SE À CONVERSÃO

ENCAMINHAMENTO A GOVERNADOR

2. _____

3. _____

Sala das Sesões, 20/9/99

COMISSÃO DE LEXIMAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em 22/09/99

Relator: John Goss

Sala das Comissões 23/09/1999

Mary Combs

Convênio que, entre si, fazem, de um lado, o FUNDÔ DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (FUNDO VERDE), através da COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DE SOLOS E ÁGUA e, de outro, O BANCO DO BRASIL S.A., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (FUNDO VERDE)**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DE SOLOS E ÁGUA**, órgão representativo de organismos ligados à agropecuária do Município de Toledo, instituído pelo Decreto nº 149/87 e com atribuições específicas fixadas pela Lei nº 1.754/93, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 364.386.009-97, residente e domiciliado na Rua Paraná, 162, Jardim Porto Alegre, em Toledo, PR, de ora em diante denominada simplesmente COMISSÃO, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, a seguir denominado simplesmente BANCO, por sua Agência em Toledo, PR, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0587-85, sita à Rua Sete de Setembro, 1209, Centro, neste ato representado pelo Gerente de Negócios Regional do Banco em Cascavel, Sr. AILTON JOSÉ SALAZAR DE MORAES, portador do CPF nº 325.166.491-34, e pelo Gerente Local CESAR JOSÉ DE SENA, portador do CPF nº 234.987.309-91, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Dos Objetivos

O presente Convênio tem por objetivos:

a) a prestação de garantia pelo FUNDO VERDE ao programa de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades alternativas que possibilitem novas fontes de receitas, geradas a partir da utilização da mão-de-obra familiar disponível, que será instrumentalizado através da concessão pelo BANCO, de financiamentos rurais na modalidade instituída pela RESOLUÇÃO/BACEN nº 2.507, de 17.06.98, a mini e pequenos produtores rurais e suas associações, cujos empreendimentos se localizem na área circunscrita ao território do Município de Toledo, Estado do Paraná;

b) a definição de diretrizes e responsabilidades oriundas da atuação da COMISSÃO, a partir da instrumentalização do objetivo previsto na alínea anterior, bem assim a gestão dos recursos do FUNDO VERDE e a sua aplicação quando da ocorrência de inadimplemento por parte dos produtores rurais beneficiados, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Segunda – Das Atividades do BANCO

Compete ao BANCO:

- a) confeccionar, analisar e, se for o caso, aprovar – de acordo com suas normas internas – o cadastro dos beneficiários dos financiamentos rurais garantidos por aval do FUNDO VERDE;
- b) examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos, deferindo ou não os créditos;
- c) operacionalizar a contratação, liberação de recursos e liquidação dos empréstimos;
- d) acompanhar, através de fiscalização, um mínimo de 10% (dez por cento) das operações avalizadas pelo FUNDO VERDE;
- e) colocar à disposição da COMISSÃO, quando solicitado formalmente, relatórios com posições atualizadas das contas e aplicações mantidas pelo FUNDO VERDE;
- f) efetuar o bloqueio das aplicações financeiras e depósitos à vista mantidos na Agência destinados à garantia dos avais prestados pelo FUNDO VERDE;
- g) em caso de inadimplemento por falta de pagamento ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelos financiados nos instrumentos de crédito avalizados pelo FUNDO VERDE, deverá o BANCO providenciar a notificação de todos os coobrigados, exceto o FUNDO VERDE, notificação esta que, para todos os efeitos, constituirá em mora os devedores.

Cláusula Terceira – Das Ações da COMISSÃO

A COMISSÃO praticará, em nome do FUNDO VERDE, as seguintes ações:

- a) seleção de produtores rurais e associações de produtores rurais que sejam beneficiários do Aval, aptos ao PRONAF, conforme declaração a ser firmada por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- b) concessão de aval para garantia das operações de crédito rural contratadas pelo Banco, na modalidade instituída pela RESOLUÇÃO/BACEN nº 2.507, de 17.06.98;
- c) pagamento dos débitos avalizados e não adimplidos pelos beneficiários ou outros avalistas considerados em mora, de acordo com a cláusula II, c, para o que, desde logo, fica o BANCO autorizado a efetuar débitos automáticos na conta corrente mantida pela COMISSÃO junto ao mesmo, para os fins deste Convênio, bem como efetuar resgate de valores aplicados no BANCO em qualquer modalidade, para acobertar possíveis saldos devedores provenientes dos referidos débitos;



d) a COMISSÃO manterá disponível em conta corrente ou aplicações financeiras, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total das operações por ele avalizadas, sendo a sua movimentação permitida tão somente para o pagamento das operações inadimplidas, ficando vedada sua utilização para outra finalidade.

Cláusula Quarta – Das condições de financiamento

Os financiamentos garantidos pelo FUNDO VERDE obedecerão as seguintes condições:

a) serão concedidos apenas aos produtores agrícolas enquadrados na RESOLUÇÃO/BACEN nº 2.507, de 17.06.98;

b) o Fundo de Aval, constituído pelo FUNDO VERDE para garantia de financiamentos de projetos agrícolas, corresponderá, obrigatoriamente, a 5% (cinco por cento) do valor total que venha a ser financiado com aval do mesmo, permanecendo em conta corrente ou aplicações financeiras até a final liquidação das operações avalizadas;

c) os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados pelo FUNDO VERDE serão fixados por ocasião da análise dos projetos, em função da capacidade de pagamento dos proponentes, observando-se como prazo máximo até 08 (oito) anos, incluída carência de até 02 (dois) anos;

d) para efetivar-se o aval, será exigida na formalização das cédulas a assinatura do Presidente da COMISSÃO, ou seu substituto legal.

Cláusula Quinta – Dos riscos dos financiamentos

O FUNDO VERDE responderá pelo pagamento integral de cada financiamento avalizado, individualmente considerado. No global, esta responsabilidade fica limitada a 5% (cinco por cento) da soma do principal e acessórios de todos os financiamentos avalizados pelo FUNDO VERDE, na forma da cláusula IV, b.

Cláusula Sexta – Da vigência

O presente Convênio vigorará até a final liquidação dos débitos avalizados pelo FUNDO VERDE.

Cláusula Sétima – Do Foro

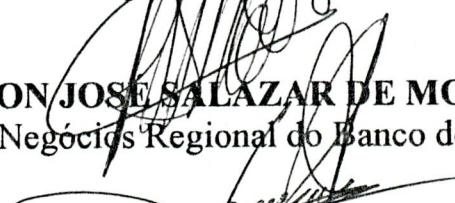
Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, assim, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo, PR, 12 de setembro de 1999.


JOSE AUGUSTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Municipal do Programa de
Manejo Integrado de Solos e Água




AILTON JOSE SALAZAR DE MORAES
Gerente de Negócios Regional do Banco do Brasil S.A.

CESAR JOSE DE SENA
Gerente Local do Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 16, de 4 de outubro de 1999

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com instituição financeira.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado em 12 de setembro de 1999, que entre si fazem, de um lado, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente do Município de Toledo (FUNDO VERDE), através da Comissão Municipal do Programa de Manejo Integrado de Solos e Água, e, de outro, o Banco do Brasil S.A., objetivando apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades alternativas que possibilitem novas fontes de receitas de mini e pequenos produtores rurais do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de outubro de 1999

RUBENS BRAGAGNOLLO
Presidente da Câmara Municipal

LÚCIO DE MARCHI
Primeiro Secretário